

NOTA OFICIAL – LEI 17.208

Prezadas Alunas e Prezados Alunos,

A Faculdade Ari de Sá informa que foi promulgada em 11/05/2020, a Lei 17.208, que dispõe sobre aplicação de descontos na rede privada de ensino e outras definições. A Faculdade Ari de Sá esclarece que continuará respeitando o contrato educacional firmado com seus alunos e ofertando as aulas no Regime Remoto (e em momento oportuno a reposição presencial de aulas práticas) de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Seguem alguns esclarecimentos sobre a lei e o desconto nela previsto bem como os requisitos que definem se o aluno fará jus ao desconto:

1. Durante a suspensão das aulas presenciais não serão cobrados juros e multas sobre pagamento de mensalidades pagas após a data do vencimento.

Art. 1º. Serão suspensas a cobrança de juros e multas pela inadimplência das mensalidades enquanto vigorar o Decreto Estadual que suspendeu as aulas da rede privada de ensino.

2. Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades, apenas para os alunos que se enquadrem nas regras estabelecidas na lei.

Art. 1º. § 1º O desconto mínimo será concedido aos consumidores nos seguintes termos: II – instituições de ensino superior com atuação em cursos presenciais 20% (vinte por cento) e semipresenciais: 15% (quinze por cento);

3. Para alunos que já possuam descontos anteriores à promulgação da Lei prevalecerá o maior desconto. Apenas farão jus ao desconto previsto na Lei alunos com desconto inferior à 20% (vinte por cento).

Art. 1º. § 2º Os consumidores que já são beneficiados com algum desconto pela prestação do serviço de educação prestado, concedido pela instituição de ensino, anterior a esta Lei, deverá prevalecer o maior desconto.

Art. 1º. § 14. Caso o aluno já possua desconto na instituição de ensino prevalecerá o maior, não sendo possível a cumulação de descontos.

4. A Lei não se aplica para alunos participantes dos programas FIES e PROUNI.

Art. 1º. § 3º Os consumidores, alunos do ensino superior que são beneficiados por quaisquer programas do governo federal (Fies ou Prouni) ou estadual, não farão jus ao desconto referido nesta Lei.

5. Os descontos serão aplicados a partir da terceira parcela do semestre (mês de março) e enquanto durar a paralisação das aulas.

Art. 1º. § 4.º As instituições de ensino que possuam calendário escolar regular, com previsão de recesso semestral, deverão aplicar o desconto a partir da fatura do mês da suspensão das aulas.

6. Não serão cobradas multas ou taxas extras aos alunos que optarem por rescindir seus contratos educacionais.

Art. 4.º Ficam as instituições de educação infantil, ensino fundamental e médio, bem como as instituições de ensino superior da rede privada do Estado do Ceará obrigadas a isentarem de multas os contratantes que rescindirem o vínculo contratual, durante o período que perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria da Saúde.

7. Os descontos previstos na lei serão aplicados durante todo o período de paralisação das aulas de acordo com orientações do Governo do Estado.

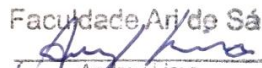
Art. 5.º A redução e a proibição de que trata a presente Lei serão automaticamente canceladas com o retorno da prestação dos serviços

Para os alunos que se enquadram nos requisitos previstos na Lei, seguem algumas orientações de ordem prática sobre a lei e a aplicação dos descontos nela previstos:

1. Não é necessário solicitar o desconto através de e-mail ou outros canais de comunicação. Identificaremos automaticamente os alunos que fizerem jus ao desconto e reenviaremos os boletos atualizados.
2. O aluno que não efetuou o pagamento de algum dos boletos referentes às parcelas 03, 04 e 05 (vencimentos março, abril e maio) receberá, por e-mail, novos boletos com o valor atualizado já com o desconto previsto na Lei e com as datas de vencimento postergadas. O mesmo se aplica para alunos que já tiveram postergação dos vencimentos realizada.
3. Os novos boletos estarão disponíveis, também, no portal do aluno a partir de 20/05/2020.
4. O aluno que efetuou o pagamento de algum dos boletos referentes às parcelas 03, 04 e 05 (vencimentos março, abril e maio), receberá o crédito do valor dos descontos correspondentes no boleto da parcela 06 com vencimento em junho de 2020.
5. O aluno que efetuou antecipação da semestralidade deverá solicitar o crédito do valor proporcional ao período contemplado com desconto. Esse crédito será computado na matrícula do semestre 2020.2, bastando, para isso, enviar e-mail para bolsaleifas@aridesa.com.br. No campo “assunto” do e-mail, escrever “Crédito de desconto Semestralidade + nome do aluno” e no corpo do e-mail colocar os seguintes dados: “nome do responsável financeiro”, “CPF”, “nome do aluno”.

6. Caso o aluno deseje solicitar rescisão contratual deverá enviar e-mail para bolsaleifas@aridesa.com.br. No campo “assunto” do e-mail, escrever “Cancelamento de contrato educacional + nome do aluno” e no corpo do e-mail colocar os seguintes dados: “nome do responsável financeiro”, “CPF”, “nome do aluno”.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Atenciosamente,

Faculdade Ari de Sá

Andrey Lima
Diretor Executivo

Faculdade Ari de Sá